



30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a partir da apresentação do médico no Município;

i)garantir a alimentação, pelo médico, do Sistema de Informação da Atenção Básica - SISAB nos termos das Portarias regulamentares do sistema;

j)manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;

k)acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas nos programas e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;

l)confirmar a veracidade dos registros de produção do médico participante no SGP (importadas da alimentação do e-SUS) para fins de validação da bolsa;

m)fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;

n)aderir ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, nos casos em que as unidades forem classificadas, com relação à infraestrutura, nos conceitos parcialmente insatisfatório ou insatisfatório, de acordo com a Portaria nº 725/GM/MS, de 2 de maio de 2014 - PMAQ;

o)oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante dos Programas deslocarem-se para o local de desenvolvimento das atividades nas unidades básicas de saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;

p)atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução dos Programas;

q)atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes dos Programas, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;

r)exercer, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas pelos Programas para os médicos participantes, garantindo as 32 horas de atividades assistenciais, respeitando as atividades de supervisão e 8 horas semanais de atividades teóricas para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e garantindo as 36 horas de atividades assistenciais, respeitando as atividades de supervisão e 4 horas semanais de atividades teóricas para o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica- PROVAB, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas, fluviais e equipes de saúde indígena;

s)comunicar imediatamente à Coordenação dos Programas os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução dos Programas;

t)adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de médica gestante;

u)garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares;

v)adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;

w)articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

x)manter atualizados os dados do Município, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento dos Programas, no SGP;

y)garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município

3.1.1 Responsabilidades do Município específicas no Projeto Mais Médicos:

a)garantir moradia para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município, conforme Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água;

b)garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

4.1.Constituem obrigações do Ministério da Saúde:

a)selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos nos Programas, médicos para o Distrito Federal e os Municípios que celebram o presente Termo de Renovação de Adesão e Compromisso;

b)garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;

c)garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d)articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera federal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes.

e)garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes dos Programas, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNASUS); e

f)garantir aos médicos participantes dos Programas a inscrição em serviços de Telessaúde.

#### 5.CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1.O Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras dos Programas e do presente Termo de Renovação de Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado dos Programas de Provisão de médicos do Ministério da Saúde ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:

a)O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

b)Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, a Coordenação dos Programas decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Município;

c)Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas pelas Coordenações dos Programas no prazo fixado na alínea anterior, o Município poderá ser excluído dos programas de provisão ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;

d)Na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

e)As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação dos Programas de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

5.2.As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas quando do preenchimento do formulário de adesão.

#### 6.CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1.O presente Termo de Renovação de Adesão e Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

#### 7.CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1.O presente Termo de Renovação de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos participantes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 8.CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1.O presente Termo de Renovação de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, a expensas do Ministério da Saúde.

#### 9.CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1.As eventuais alterações do presente Termo de Renovação de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os participantes.

#### 10.CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1.Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Renovação de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os participantes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

HÉIDER AURÉLIO PINTO

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXX

Prefeito/Secretário Municipal de Saúde (se tiver poderes para)

### EDITAL Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016 ADESÃO DE MÉDICOS AOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de

2011, torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com o diploma revalidado no Brasil aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, conforme estabelecido neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei nº 12.871/2013, do art. 18, § 1º, inciso I, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013 e dos arts. 1º e 2º, inciso I, da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC/2011 para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde referentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de aperfeiçoar médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

#### 2.DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

2.1. Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, apenas médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.

2.2.Constituem requisitos para a participação dos médicos de que trata o item 2.1:

2.2.1.estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;

2.2.2.sendo do sexo masculino, estar em situação regular com as obrigações militares;

2.2.3.possuir certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;

2.2.4.possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

2.2.5.não ser participante de programa de residência médica;

2.2.6.não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período de vigência do Projeto;

2.2.7.não possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Projeto; e

2.2.8.estar em situação regular perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil.

2.3.Para fins de comprovação dos dispostos nos itens 2.2.6 e 2.2.7, o médico participante prestará declaração negativa de vínculo, quando do preenchimento do formulário de adesão, sob as penas da lei.

2.4.Para fins de comprovação do cumprimento do disposto no item 2.2.5, na hipótese de ser participante de programa de residência médica, o médico interessado terá 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da localidade em que será alocado para participar do Projeto, para enviar à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

2.4.1.O documento de que trata o item 2.4 deverá ser enviado à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por via eletrônica, pelo médico participante através do endereço eletrônico maismedicos@saude.gov.br.

2.5. Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer das chamadas públicas anteriores do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), conforme respectivos Editais, que tenham sido desligados por descumprimento de normas editalícias ou das regras normativas dos Programas.

2.6. Aos médicos que tenham sido validados e que não tenham iniciado suas ações de aperfeiçoamento ou que tenham se desligado antes de cumprir o período mínimo de 180 dias no Projeto Mais Médicos para o Brasil, será vedada a inscrição aos Programas de Provisão objetos desta seleção.

2.7. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos médicos que participarem do Projeto Mais Médicos para o Brasil encontram-se previstos na Lei nº 12.871/2013, no Decreto nº 8.040/2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013, demais atos regulamentares e editais correspondentes.

#### 3.DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB

3.1. Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), apenas os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País. Constituem requisitos para a participação dos médicos de que trata este item:

3.1.1.estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;

3.1.2.sendo do sexo masculino, estar em situação regular com as obrigações militares;

3.1.3.possuir certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, nos termos da lei;

3.1.4.possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

3.1.5.não ser participante de programa de residência médica;

3.1.6. não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período de vigência do Projeto;

3.1.7. não possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Projeto; e

3.1.8. estar em situação regular perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil.

3.2. Para fins de comprovação dos dispostos nos itens 3.1.6 e 3.1.7, o médico participante prestará declaração negativa de vínculo, quando do preenchimento do formulário de adesão, sob as penas da lei.

3.3. Para fins de comprovação do cumprimento do disposto no item 3.1.5, na hipótese de ser participante de programa de residência médica, o médico interessado terá 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da localidade em que será alocado para participar do Projeto, para enviar à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

3.3.1. O documento de que trata o item 3.3 deverá ser enviado, por via eletrônica, pelo médico participante através do endereço eletrônico [maismedicos@saude.gov.br](mailto:maismedicos@saude.gov.br).

3.4. Os médicos participantes do PROVAB terão direito a pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.932, de 1981, conforme descrito neste Edital e observando-se o disposto no art. 22, §§ 2º a 4º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, as regras expedidas pela CNRM, as normas do PROVAB, e regras das instituições superiores de ensino supervisoras.

3.5. Não poderão se habilitar às vagas do PROVAB disponibilizadas por este Edital os médicos que tenham concluído outras edições do PROVAB ou que estejam participando da edição regida pelo Edital nº 16/SGTES/MS, de 2 de outubro de 2015.

3.6. Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer das chamadas públicas anteriores do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), conforme respectivos Editais, que tenham sido desligados por descumprimento de normas editalícias ou das regras normativas dos Programas.

3.7. Os médicos participantes do PROVAB selecionados por meio deste Edital terão o correspondente a 11 (onze) meses de vinculação ao programa com recebimento de bolsa formação pelo Ministério da Saúde, sendo necessário cumprir 1.840 horas de atividades.

3.8. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos médicos que participarem do PROVAB encontram-se previstos nas regras equivalentes ao PROVAB, na Lei nº 11.129/2005, na Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 2011, demais atos regulamentares e editais correspondentes.

**4. DA INSCRIÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E NO PROVAB.**

#### 4.1. REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

4.1.1. As inscrições para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e ao PROVAB serão efetuadas via internet, através do Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), acessível pelo endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.2. A inscrição será disponibilizada apenas para os profissionais médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.3. Os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil deverão, no ato da inscrição, indicar qual dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde tem interesse em participar, ou seja, se do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do PROVAB.

4.1.4. A opção realizada para participar do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do PROVAB, bem como o aceite do Termo de Adesão e Compromisso, é irrevogável, não sendo admitidas alegações de erros e nem a alteração da escolha.

4.1.5. No ato de inscrição, o médico interessado deverá preencher formulário eletrônico com as informações constantes neste Edital.

4.1.6. O médico inscrito poderá alterar os dados por ele registrados no formulário eletrônico, somente durante a fase de inscrição, porém apenas será considerado como válido o último registro com confirmação dos dados realizada pelo candidato no SGP, na referida fase.

4.1.7. Ao preencher o formulário eletrônico, além de indicar telefone e e-mail para contato, o candidato também deverá declarar e anexar arquivos digitalizados para cada documento, em formato PDF, de tamanho máximo de 2,0 MB (dois MegaBytes), conforme item referente às regras específicas para apresentação de documentos descritas neste Edital.

4.1.8. O SGP disponibilizará o Termo de Adesão e Compromisso, cujo aceite representa concordância, por parte do médico, com todas as condições, normas e exigências estabelecidas para os respectivos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde a que pretende aderir.

4.1.8.1. Para que seja efetivamente validada a sua inscrição, o médico deverá, após o preenchimento do formulário eletrônico e inserção de documentos, selecionar a opção "confirmar inscrição".

4.1.8.2. O Termo de Adesão e Compromisso somente gerará efeitos a partir da homologação da escolha da vaga pelo gestor municipal na forma disciplinada neste Edital.

4.1.9. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do médico interessado, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, que estará disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.10. O médico inscrito poderá requerer o cancelamento de sua inscrição, a qualquer momento, à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou à Comissão Coordenadora do PROVAB, a depender de qual Programa aderiu, por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.11. Não será aceita a inscrição de médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do PROVAB, estando ativos no Sistema de Gerenciamento de Programas do Ministério da Saúde (SGP) em um dos respectivos programas, exceto em caso de precedência de que trata o subitem 4.1.13 e item 5 deste Edital.

4.1.12. Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer das chamadas públicas anteriores do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), conforme respectivos Editais, que tenham sido desligados por descumprimento de normas editalícias ou das regras normativas dos Programas.

4.1.13. Os médicos participantes do PROVAB com base no Edital SGTES/MS nº 02, de 15 de janeiro de 2015 poderão pleitear vaga no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos deste Edital, desde que optem por permanecer desenvolvendo suas atividades no mesmo município em que alocados no PROVAB, quando do procedimento da inscrição.

4.1.13.1. Os candidato enquadrados na situação do subitem 4.1.13 terão precedência sobre os demais candidatos na alocação da vaga.

4.1.13.2. Somente poderão pleitear vaga para o Projeto Mais Médicos para o Brasil utilizando o critério da precedência, os candidatos que atendam ao cumprimento integral das atividades do PROVAB com base no Edital SGTES/MS nº 02, de 15 de janeiro de 2015 e que tenham obtido conceito satisfatório como resultado final, conforme regras deste Programa.

4.1.13.3. O pedido de que trata o item 4.1.13 deverá ser realizado através do SGP, nos prazos previstos no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

#### 5. DA PRECEDÊNCIA NA ALOCAÇÃO AOS CANDIDATOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

5.1. Os médicos participantes do PROVAB, na seleção regida pelo Edital SGTES/MS nº 02, de 15 de janeiro de 2015, que pleitearem vaga para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e que optem por permanecer desenvolvendo suas atividades no mesmo município, conforme subitem 4.1.13 deste Edital, terão direito a precedência sobre os demais candidatos na alocação da vaga.

5.1.1. A precedência de que trata este item somente será garantida caso o Município ou o Distrito Federal, em que o profissional atue pelo PROVAB, tenha realizado a adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil nos termos deste Edital.

5.1.2. Além das demais condições previstas neste Edital, a precedência somente poderá ser processada, caso exista manifestação expressa do candidato no sistema conforme subitem 4.1.13.

5.1.3. A alocação do candidato fica condicionada às regras deste Edital e à validação da vaga pelo Gestor Municipal.

5.1.4. A omissão do Gestor Municipal em validar a vaga nos termos do subitem 5.13, no prazo estabelecido no cronograma, implicará em validação tácita.

5.1.5. Quando do início das atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil em março, o gestor municipal deverá acessar o SGP para a homologação da precedência.

5.2. Somente poderão pleitear vaga para o Projeto Mais Médicos para o Brasil utilizando o critério da precedência, os candidatos que atendam ao cumprimento integral das atividades do PROVAB com base no Edital SGTES/MS nº 02, de 15 de janeiro de 2015 e que tenham obtido conceito satisfatório como resultado final, conforme regras deste Programa e divulgação pela SGTES/MS.

5.2.1. A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil excluirá do resultado final da seleção os candidatos que tenham utilizado da precedência para determinar sua alocação e que não tenham atendido o disposto nos subitens 4.1.13 e 5.2.

5.3. Os candidatos que venham ser alocados em vaga do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos deste item 5 estarão sujeitos a todas as normativas do Projeto, contudo não farão jus ao recebimento de ajuda de custo, passagem, de que tratam a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, moradia e alimentação de que trata a Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 e respectivas alterações.

5.5. A lista dos candidatos alocados e validados pelo critério da precedência de que trata este item, será publicada no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5.6. O candidato cuja alocação seja validada pelo gestor nos termos deste item não participará das próximas etapas de seleção.

5.7. Serão automaticamente excluídos do processo de adesão a este Edital os médicos em que o gestor municipal optar via sistema pela não validação da precedência.

5.8. Quando do comparecimento do médico no Município para início das ações de aperfeiçoamento, o gestor municipal deverá acessar o SGP para a homologação da adesão.

5.9. Os direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde, no âmbito dos programas de que trata este Edital somente surtirão efeitos quando efetivadas as homologações nos termos dos itens 5.8.

#### 6. REGRAS ESPECÍFICAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO ATO DE INSCRIÇÃO E NO ATO DA VALIDAÇÃO DA VAGA.

6.1. Os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil deverão apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição no SGP:

6.1.1. cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso conforme descrito nos subitens 2.2.3 e 3.1.3 deste Edital;

6.1.2. cópia do registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou declaração de que apresentará o referido documento até o dia do início das atividades de aperfeiçoamento no Município para o qual seja alocado no respectivo Programa;

6.1.3. declaração negativa de vínculo de serviço de que trata os subitens 2.2.7 e 3.1.7.

6.2. Deverão ser apresentados no dia da validação da vaga no Município de alocação:

6.2.1. os documentos de que tratam os subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 em original e fotocópia ou em fotocópia autenticada;

6.2.2. certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;

6.2.3. sendo o candidato do sexo masculino, certidão de regularidade com o serviço militar obrigatório; e

6.2.4. certidão de antecedentes criminais do local em que reside nos últimos 6 (seis) meses.

6.3. Os documentos a que se refere o item 6.2 deverão ser entregues em sua totalidade quando da validação da vaga, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a complementação de documentos.

6.4. Não será homologada a adesão dos candidatos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil que não atendam ao disposto no subitem 6.2 no prazo previsto neste Edital e no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.5. Quando o médico for alocado no município deverá atualizar, com a maior brevidade possível, os dados cadastrais que possibilitam a comunicação da Coordenação com o participante, bem como manter esses dados atualizados.

#### 7. DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. Não serão validadas as inscrições cujas formalidades e documentos não atendam aos requisitos exigidos neste Edital, bem como às normas regulamentadoras do PROVAB ou do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

7.2. A participação do médico no PROVAB ou no Projeto Mais Médicos para o Brasil somente será considerada validada com a efetiva entrega de todos os documentos e respectiva conformidade com as exigências legais e editalícias, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

7.3. A SGTES/MS, pelas respectivas coordenações do Programa que o candidato pretenda aderir, procederá à análise dos documentos apresentados pelos médicos inscritos, para fins de validação, e somente examinará a validade dos documentos apresentados conforme os prazos estabelecidos neste Edital e os cronogramas divulgados no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

7.4. A SGTES/MS divulgará a relação dos médicos com inscrição validada aptos a escolha dos Municípios conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

7.5. Somente os médicos cujos documentos tenham sido validados terão acesso à participação da etapa de escolha dos Municípios.

7.6. A validação da inscrição do candidato não gera direito à validação e homologação na participação no Programa para o qual pretenda realizar as ações de aperfeiçoamento.

#### 8. DA INDICAÇÃO DE MUNICÍPIOS

8.1. Após a fase de inscrição e sua validação, a SGTES/MS realizará chamadas para os médicos inscritos efetuarem a indicação dos Municípios nos quais pretenda realizar as ações de aperfeiçoamento.

8.2. A seleção contará com 2 (duas) chamadas, caso haja vagas remanescentes, para os médicos inscritos efetuarem a indicação dos Municípios nos quais pretendam realizar as ações de aperfeiçoamento.

8.3. A SGTES/MS publicará por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, a cada chamada, relação de Municípios disponíveis para que os médicos com inscrição validada tenham conhecimento das localidades de seu interesse para executar as ações de aperfeiçoamento.

8.4. Compete à SGTES/MS a definição das vagas disponíveis para fins deste Edital, conforme adesão dos Municípios nos termos do Edital específico.

8.5. As chamadas para escolha dos possíveis locais de atuação ocorrerão em períodos informados no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

8.5.1. Somente haverá a segunda chamada se subsistirem vagas remanescentes da primeira chamada.

8.6. Os médicos inscritos no PROVAB ou no Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão participar do processo de escolha dos Municípios nos prazos previstos no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

8.7. Os médicos inscritos no PROVAB ou no Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão obedecer aos procedimentos descritos no presente Edital, estando cientes, inclusive, quanto às regras de classificação e desempate.

8.8. Durante o período de indicação dos Municípios, será oportunizada pelo sistema eletrônico aos médicos inscritos a indicação de até 4 (quatro) localidades de quaisquer dos perfis de Municípios ofertados, obedecendo ao constante no item 8.13 do presente Edital, sendo necessário que o médico indique a ordem de preferência entre as localidades escolhidas.

8.9. Os médicos inscritos deverão acessar o SGP, através do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, para efetuar indicação dos Municípios.

8.10. Para os candidatos que não forem alocados na primeira chamada, será realizada uma segunda chamada de escolha de municípios onde serão ofertadas as vagas remanescentes.

8.10.1. Havendo vagas remanescentes, somente poderão participar da segunda chamada os candidatos que tenham escolhido municípios na primeira chamada, e que não tenham sido alocados.

8.10.2. Os candidatos que não tenham efetuado escolha de municípios na primeira chamada estarão automaticamente excluídos do processo de seleção.



8.11. Os médicos participantes que tenham cônjuge ou companheiro, nos termos definidos na Portaria Interministerial nº 266/MS/MPOG, de 24 de julho de 2013, também inscritos nas modalidades e que tenham interesse em alocação no mesmo Município, deverão informar tal condição e manifestar interesse quando da indicação dos Municípios nos termos do subitem 8.8, podendo ser alocados de acordo com a disponibilidade de vagas, considerando-se as vagas remanescentes, dentro da mesma chamada da alocação de seu cônjuge.

8.12. Aplica-se aos médicos participantes do PROVAB a Portaria Interministerial nº 266/MS/MPOG, de 24 de julho de 2013, quanto à definição de cônjuge ou companheiro e respectivos documentos que comprovem tais vínculos.

8.13. Para fins de indicação pelos profissionais médicos, nos termos do subitem 8.8 deste Edital, os locais de atuação estão classificados num dos perfis abaixo descritos:

8.13.1. PERFIL 1: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios dos grupos III e IV do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

8.13.2. PERFIL 2: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios do grupo II do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

8.13.3. PERFIL 3: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza das Capitais e Regiões Metropolitanas,

conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

8.13.4. PERFIL 4: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios do grupo I do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

8.13.5. Perfil 5: municípios que estão entre os 100 (cem) Municípios com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes, com os mais baixos níveis de receita pública "per capita" e alta vulnerabilidade social de seus habitantes;

8.13.6. PERFIL 6: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios que estão em regiões de vulnerabilidade (Vale do Ribeira, Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Municípios com IDH-M baixo ou muito baixo e Região do Semiárido), que não se encaixam nos demais perfis;

8.13.7. PERFIL 7: Município com 20% (vinte por cento) ou mais da população vivendo em extrema pobreza, com base nos dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), disponíveis no endereço eletrônico [www.mds.gov.br/sagi](http://www.mds.gov.br/sagi); e

8.13.8. PERFIL 8: Área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS).

8.13.9. A numeração dos perfis indica a ordem decrescente de vulnerabilidade dos municípios, sendo, portanto, os de Perfil 8 de maior vulnerabilidade e os de Perfil 1 de menor vulnerabilidade.

8.14. No caso dos médicos que integram Equipes de Saúde da Família e estejam inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) entre as competências de novembro/2014 a novembro/2015, a escolha das localidades para rea-

lização das ações de aperfeiçoamento somente estará disponível, observados os seguintes critérios:

8.14.1. o médico que integrar Equipe de Saúde da Família situada em Município de determinado Perfil somente poderá escolher Municípios situados em perfis subsequentes, observando-se a sequência definida no item 8.13; e

8.14.2. na hipótese do médico integrar Equipe de Atenção Básica situada no Perfil 7, nos termos do item 8.13.7, apenas será possível a escolha de áreas deste mesmo perfil ou perfil 8.

8.14.3. na hipótese do médico integrar Equipe de Atenção Básica situada no Perfil 8, nos termos do item 8.13.8, apenas será possível a escolha de áreas deste mesmo perfil.

8.15. Caso o profissional médico tenha mudado de Equipe de Saúde da Família com alteração de Município, será considerado, para efeito de aplicação da regra do item 8.14, o Município de registro com perfil mais vulnerável no SCNES, conforme ordem de vulnerabilidade indicada no subitem 8.13.9.

8.16. Encerrado o prazo para indicação de Municípios, a cada chamada será realizado o processamento eletrônico para alocação nas vagas, através do SGP, conforme os critérios e regras de classificação previstos neste Edital.

#### 9. DOS CRITÉRIOS E REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. Será atribuída pontuação conforme titulação e experiência aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, para classificação e escolha da localidade de atuação nas modalidades do Edital, observados os seguintes critérios:

Item	Título	Pontuação
A	Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade fornecido pela Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade, ou Especialização em Saúde da Família Concluída Satisfatoriamente realizada pelo Sistema da Universidade Aberta do SUS (UNASUS) e cadastrada na Plataforma Arouca até 01/12/2015.*	20
	Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade concluída e reconhecida pela CNRM.	40
Pontuação máxima do Item A:		40
*A titulação descrita não é cumulativa.		
B	Atuação como médico em Equipe de Saúde da Família com carga horária mínima de 40 horas, conforme descrito na Política Nacional de Atenção Básica, comprovada pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde registrados até a competência de novembro de 2015.	0,833 pontos por competência de vínculo em ESF.
Pontuação máxima do Item B:		30
C	Ter sido Bolsista do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET (Saúde, Vigilância, Redes. Saúde da Família e Saúde Indígena) como estudante, conforme base de dados do Ministério da Saúde.	0,833 a cada mês de participação como bolsista.
	Ter participado como estagiário de alguma edição da Vivência e Estágio na Realidade do SUS (VER-SUS), financiada pelo Ministério da Saúde conforme base de dados do mesmo.	10 pontos
Pontuação máxima do Item C:		25
Pontuação máxima total:		95

9.1.1. A pontuação dos critérios acima indicados será computada mediante consulta pela SGTES/MS às bases de dados dos sistemas oficiais de processamento dos Programas referidos no quadro disposto no item 9.1, considerando-se como data limite para a referida consulta, nas situações não especificadas no quadro acima, a data de publicação deste Edital no DOU.

9.1.2. Para fins do cômputo da pontuação de que trata o subitem 9.1.1 não será admitida a apresentação de documentos por parte dos candidatos.

9.1.3. Conforme disponibilidade de vagas, o processamento eletrônico, para fins de determinação de precedência na alocação, observará a maior pontuação obtida na concorrência entre os candidatos.

9.1.3.1. A concorrência se dará dentro de cada opção de Município pelos candidatos, só havendo concorrência em opção de prioridade posterior, caso haja vagas remanescentes.

9.1.3.2. Caso o candidato alocado não exerça seu direito à participação no Programa, o candidato classificado posteriormente na ordem de pontuação não tem direito imediato à vaga, uma vez que a concorrência se dá nos termos do item 9.1.3.1.

9.1.4. Em caso de empate na pontuação, serão considerados os seguintes critérios de desempate, conforme ordem a seguir:

9.1.4.1. menor distância mensurada por latitude e longitude entre o Município de opção do médico e o Município de sua naturalidade; e

9.1.4.2. maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento.

9.1.5. É facultada à SGTES/MS a solicitação de diligências junto aos órgãos gestores dos referidos Programas para fins de averiguação de veracidade dos dados.

#### 10. DA VALIDAÇÃO DA VAGA.

10.1. Encerrado o processamento eletrônico das vagas para alocação, a cada chamada será divulgado a lista preliminar da seleção, com indicação de vagas de alocação, mediante publicação no Diário Oficial da União e disponibilização da lista no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

10.1.1. O resultado que trata o subitem 10.1 poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, conforme definido no subitem 15.4 deste Edital, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico: <http://maismedicos.saude.gov.br>.

10.1.2. Será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, o resultado final do processamento eletrônico da seleção de mu-

nicipios, após o julgamento dos recursos conforme item 15 do presente edital.

10.2. Após a publicação de que trata o subitem 10.1.2 os médicos selecionados que tenham interesse na alocação deverão acessar o seu formulário de inscrição no SGP, no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em 2 (duas) vias, o que implicará, para todo e qualquer efeito, em concordância de forma expressa com todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, conforme modelos constantes dos Anexo I (PROVAB) e Anexo II (Projeto Mais Médicos para o Brasil). Após a celebração do Termo de Adesão, o médico deverá se apresentar no período indicado, no município de alocação, junto ao gestor municipal, portando 2 (duas) vias do referido Termo de Adesão e os documentos exigíveis nos termos deste Edital.

10.3. O período de acesso ao SGP e apresentação do médico para fins do disposto no item 10.2 estará indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

10.4. Cabe ao gestor municipal, no momento da apresentação do médico para entrega dos documentos, verificar a veracidade dos mesmos, acessar o SGP e confirmar a validação da vaga.

10.4.1. É de inteira responsabilidade do candidato prestar informação verdadeira quando do preenchimento do formulário de inscrição. Eventuais divergências entre a informação do formulário e os documentos apresentados em quaisquer das fases desta chamada pública, poderão implicar a perda do direito à vaga de alocação.

10.5. Somente mediante a validação da vaga nos termos dos subitens 10.3 e 10.4 considera-se confirmado pelo médico o interesse na sua alocação, estando apto ao início das atividades conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

10.6. O médico que não comparecer ao Município para fins de validação da vaga no prazo de que tratam os subitens 10.1. e 10.3 será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para os médicos que concorrerem à chamada seguinte.

10.7. No período definido pelas Coordenações dos Programas, conforme cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>, o médico deverá se apresentar no Município de alocação para início das ações de aperfeiçoamento.

10.8. Quando do comparecimento do médico no Município para início das ações de aperfeiçoamento, o gestor municipal deverá acessar o SGP para a homologação da adesão.

10.9. Os direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde, no âmbito dos programas de que trata este Edital somente surtirão efeitos quando efetivadas as homologações nos termos dos itens 10.8.

#### 11. DAS AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE PROVIMENTO.

11.1. O aperfeiçoamento dos médicos participantes dos Programas dar-se-á por meio de mecanismos de integração ensino-serviço, com a participação em curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do disposto na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, para o Projeto Mais Médicos e o disposto na Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, para o PROVAB.

11.2. Compete à Coordenação dos Programas a definição do Município em que o médico desenvolverá as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a instituição em que realizará o curso de especialização.

11.3. Os médicos participantes dos Programas realizarão curso de especialização em atenção básica à saúde, que será oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), de acordo com as regras estabelecidas pela instituição organizadora do curso.

11.4. As ações de aperfeiçoamento dos médicos participantes serão realizadas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no curso de especialização e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço nas unidades básicas de saúde no Município, respeitando as possibilidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica.

11.5. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes dos Programas serão supervisionadas por profissional médico, com avaliação sistemática presencial e à distância, conforme regras pertinentes a cada Programa e pelas instituições públicas de educação superior brasileiras participantes.

11.6. As atividades de supervisão para os médicos participantes do PROVAB compreenderão:

11.6.1. Supervisão e avaliação mensal, por instrumento previamente conhecido pelo avaliado, e no qual serão considerados como, além de outros critérios, o compromisso com a comunidade e assiduidade;

11.6.2. Processo avaliativo composto por avaliação formativa e somativa, ambas produzidas pelo médico (autoavaliação), pelo gestor e pelo supervisor.

11.6.3. Na avaliação de que trata o item 11.6.2 para obtenção do conceito satisfatório, o médico deverá atender todos os componentes da avaliação realizada e alcançar a média mínima de 7,0 (sete) pontos.

11.7. Para os profissionais médicos que integralizarem a carga horária de 1.926 (mil novecentos e vinte e seis) horas das ações de aperfeiçoamento do PROVAB e que obtiverem conceito satisfatório, o Ministério da Saúde certificará a conclusão do programa e terão direito a pontuação de incentivo de 10% nos processos seletivos de residência médica, nos termos do artigo 22, §2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e das Resoluções nº 3, de 16 de setembro de 2011/CNRM/MEC, a Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2014/CNRM/MEC, ou respectivas normatizações futuras.

11.8. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes para o Projeto Mais Médicos para o Brasil se dará na forma disciplinada na Portaria Conjunta nº 1/SGTES/MS/SE-SU/MEC, de 21 de janeiro de 2014 e as ações de aperfeiçoamento terão prazo de 36 (trinta e seis) meses.

## 12. DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES.

### 12.1. DO PROVAB

12.1.1. O direito a pontuação de incentivo de 10% para concorrer aos processos seletivos de residência médica é exclusivo aos participantes do PROVAB nos termos do artigo 22, §2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e das Resoluções nº 3, de 16 de setembro de 2011/CNRM/MEC, a Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2014/CNRM/MEC e normas regulamentares posteriores.

12.1.2. O médico participante do PROVAB terá direito a 15 (quinze) dias de repouso dentro do ano de atividade, não prejudicando a carga horária de 1.840 (mil oitocentos e quarenta) horas das ações de aperfeiçoamento do PROVAB e não concedendo qualquer benefício indenizatório pelo não gozo deste período.

12.1.3. Compete ao gestor municipal em conjunto com o supervisor designado pelo Programa definir a escala para que o médico participante possa usufruir do benefício a que se refere o item 12.1.2.

12.1.4. Para a execução das ações de aperfeiçoamento será concedida aos médicos participantes bolsa, nos termos do art.15 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, com valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), concedida pelo prazo improrrogável de 11 (onze) meses contados a partir da data de início das ações de aperfeiçoamento, conforme regulamentação da Portaria nº 754/GM/MS, de 18 de abril de 2012, bem como da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, e respectivas alterações.

12.1.5. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o prazo estipulado no item anterior poderá ser ampliado conforme decisão a ser adotada pela Comissão Coordenadora do PROVAB.

12.1.6. Para fins de recebimento da bolsa, o médico participante deverá atender aos termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, quanto às ações de aperfeiçoamento, bem como as seguintes condições:

12.1.6.1. estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas a UNA-SUS;

12.1.6.2. ter sua situação regularizada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.1.6.3. indicar agência bancária na instituição financeira oficial federal definida pela Comissão Coordenadora do PROVAB;

12.1.6.4. cumprir, semanalmente, 08 (oito) horas em atividades acadêmicas teóricas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no Município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, quando devidamente justificado; e

12.1.6.5. manter atualizadas as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Programa no SISAB, em conformidade com Portarias regulamentares deste sistema.

12.1.7. Para fins de recebimento da bolsa, o médico participante deverá cumprir o calendário de registro de informações de saúde relativas às atividades de integração ensino-serviço realizadas nas Unidades de Saúde, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 2.395 de 05 de novembro de 2014.

12.1.8. O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital e nas normas fixadas pelas Instituições de Ensino Superior, responsáveis pelo curso, implicará em advertência, suspensão da bolsa e/ou, conforme o caso, no desligamento do Programa.

12.1.9. Nas situações de dispensas e licenças temporárias o médico dessa modalidade ficará condicionado aos termos disciplinados pela Portaria nº 11/SGTES/MS, de 13 de agosto de 2013 e respectivas alterações.

### 13.2. DO PROJETO MAIS MEDICOS PARA O BRASIL

13.2.1. Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Programa será concedida aos médicos participantes bolsa-formação com valor mensal de R\$10.513,31 (dez mil, quinhentos e treze reais e trinta e um centavo), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis apenas na hipótese prevista na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

13.2.2. Para fins de recebimento da bolsa-formação, o médico participante deverá atender aos termos da Portaria Interministerial MS/MEC Nº 1.369, de 8 de julho de 2013, bem como:

a) estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS);

b) cumprir, semanalmente, 8 (oito) horas em atividades acadêmicas teóricas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no Município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pelas regras do Programa;

c) manter atualizadas as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Programa no SISAB, em conformidade com Portarias regulamentares deste sistema; e

d) ser titular de conta bancária na instituição financeira oficial federal definida pela Coordenação do Projeto

13.2.3. O médico participante e seus dependentes legais terão as despesas com passagens custeadas pelo Ministério da Saúde, conforme disposto na Portaria Interministerial MS/MPOG nº 266, de 2013.

13.2.4. A passagem deverá ser solicitada no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, conforme período indicado no cronograma, e somente será fornecida nas situações em que o médico não permaneça na mesma Unidade da Federação de sua residência.

13.2.5. O Ministério da Saúde concederá ajuda de custo, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de 3 (três) bolsas-formação, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante que não residir no Município para o qual fora selecionado, considerando seu domicílio declarado quando da realização de sua inscrição neste Edital e será concedida, de acordo com a regulamentação da Coordenação do Projeto, nos termos do art. 22, §§ 3º e 4º, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013.

13.2.6. Na hipótese de desligamento voluntário em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias poderá ser exigida do médico participante a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e passagens aéreas, acrescidos de atualização monetária, por via administrativa e/ou judicial, inclusive inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), conforme Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

13.2.7. Para fins de recebimento da bolsa e da ajuda de custo a que se referem os subitens 13.2.1 e 13.2.5 deste Edital, o médico participante deverá estar em situação regular com a Secretaria da Receita Federal.

13.2.8. Para percepção da ajuda de custo, o médico participante deverá apresentar requerimento à Coordenação do Projeto, através do sistema no <http://maismedicos.saude.gov.br>, anexando comprovante de residência em seu nome, como, por exemplo, contrato de locação, boleto de conta de luz, água ou telefone, recibo de taxa de condomínio, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da inscrição no Projeto, compatível com a declaração apresentada, bem como o comprovante de sua nova residência, no prazo de 30 dias do início das ações de aperfeiçoamento no Município.

13.2.9. Aos médicos participantes que declararam domicílio no exterior no ato de sua inscrição, não se aplica o disposto no item 13.2.8, cabendo aos mesmos apenas requerer o pagamento da ajuda de custo através do sistema eletrônico do Projeto, no endereço: <http://maismedicos.saude.gov.br>.

13.2.10. A ajuda de custo somente será concedida aos médicos participantes que comprovem a necessidade de mudança de domicílio em razão do município em que tenham sido alocados.

13.2.11. A emissão das passagens para o deslocamento do médico participante será da responsabilidade da Coordenação do Projeto, mediante a apresentação de informações e documentos solicitados pela Coordenação do Projeto.

13.2.12. O médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ressalvados da obrigatoriedade os médicos intercambistas, nos termos do artigo 20, da Lei 12.871/2013, devendo observar os tempos de carência estabelecidos para a concessão dos benefícios como salário maternidade e auxílio doença, bem como demais requisitos exigidos nas leis Previdenciárias.

13.2.13. Fica assegurado à médica participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que esteja gestante, licença maternidade, comprovada mediante atestado médico, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do oitavo mês de gestação ou 28 dias antes do parto, ou na data do nascimento da criança (parto), devendo o atestado médico ser apresentado ao gestor municipal;

13.2.13.1. Para fins de prorrogação do período de 60 (sessenta) dias da licença maternidade, a médica deverá solicitar em até 30 dias após o parto para o endereço eletrônico [licencas.provimento@saude.gov.br](mailto:licencas.provimento@saude.gov.br), conforme descrito no Manual da Previdência para os participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, disponível no site [maismedicos.saude.gov.br](http://maismedicos.saude.gov.br).

13.2.13.2. Para fins de recebimento do benefício previdenciário, caso tenha direito, a médica participante deverá solicitá-lo junto às Agências do Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme descrito no Manual da Previdência para os participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

13.2.13.3. Na situação de que trata o subitem 13.2.13. deste Edital, quando da cessação do prazo da licença, a participante deverá retomar as atividades no Projeto.

13.2.13.4. O retorno às atividades do Projeto acontecerá no mesmo município, caso haja vaga disponível neste, ou preferencialmente em município da mesma região.

## 14. DAS REGRAS COMPLEMENTARES

14.1. Não serão restituídas as passagens compradas individualmente pelo participante.

14.2. Não serão realizadas alterações nas passagens expedidas pelo Ministério da Saúde.

14.3. Não haverá custeio de passagens sob qualquer hipótese para médicos participantes do PROVAB.

14.4. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursões nas vedações previstas nos Programas de Provisão sujeitará o médico às penalidades previstas nos termos das respectivas normas regulamentares.

14.5. Aos médicos que cumprirem integralmente as regras dos Programas e obtiverem aprovação nas avaliações periódicas por parte dos supervisores e tutores acadêmicos, será concedido certificado de conclusão expedido pelas respectivas Coordenações dos Programas.

14.6. Será considerado meio oficial de comunicação entre o médico participante e a Coordenação do respectivo Programa o e-mail eletrônico informado pelo médico participante no ato de inscrição.

14.7. O cronograma disponibilizado através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, e respectivas alterações constitui parte integrante deste Edital, sendo de observância obrigatória pelos candidatos.

14.8. Encerrado o processo de adesão de que trata este Edital e na hipótese de vagas remanescentes, a SGTES/MS poderá, se entender necessário, realizar chamada pública para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil de médicos brasileiros formados em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior, observados os requisitos legais, em especial a alínea "c", inciso II, do art. 19 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

## 15. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.

15.1. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e através do correio eletrônico [maismedicos@saude.gov.br](mailto:maismedicos@saude.gov.br).

15.2. Registros formais de dúvidas sobre os Programas deverão ser apresentados através do Disque Saúde, pelo número 136, opção "8", opção "0".

## 16. RECURSOS.

16.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, apenas quanto à alocação (fase de indicação de municípios), informando as razões pelas quais discorda do resultado.

16.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação da lista preliminar dos médicos selecionados e respectivas alocações das vagas, considerando-se termo inicial o dia seguinte ao da referida publicação.

16.3. Os Recursos devem ser dirigidos à SGTES/MS e interpostos exclusivamente por meio eletrônico, no campo destinado a interposição de recursos de profissionais, através de formulário disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

16.3.1. O recurso deverá indicar o nome e sobrenome do médico.

16.3.2. Os recursos serão individuais e será admitido apenas um único recurso por profissional.

16.3.3. O formulário em branco, preenchido de forma incorreta ou incompleta e sem fundamentação e indicação do item editalício de questionamento não será submetido à avaliação da SGTES/MS.

16.4. Após o encerramento do prazo de que trata o subitem 16.2, a SGTES/MS, por ato do Secretário, procederá à análise dos recursos em conformidade com o cronograma e divulgará o resultado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

16.5. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso daquele previsto neste Edital ou sem fundamentação lógica e consistente.

16.6. Serão indeferidos recursos que tenham objeto diverso daquele referido no item 16.1 deste Edital.

16.7. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

16.8. A SGTES/MS constitui instância única e última para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não sendo cabível sob em hipótese alguma, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

16.9. A SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

16.10. Em hipótese alguma haverá devolução de prazo.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É dever dos médicos manter atualizados seus dados no SGP durante todo o prazo de vigência dos Programas.

17.2. É dever do candidato acompanhar o cronograma e respectivas alterações, disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e que se considera como integrante deste Edital.

17.3. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

Secretário

Substituto

## ANEXO I

Ministério da Saúde

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO - PROVAB

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), no uso de suas atribuições, e CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por Héider Aurélio Pinto, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o MÉDICO PARTICIPANTE \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Registro CRM nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, considerando os termos da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, com redação da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), da Portaria nº 1.111/GM/MS, de 05 de julho de 2005, do Decreto nº 7.385, de 08 de dezembro de 2010, que institui o Sistema Universidade Aberta do SUS - UNASUS, celebram o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO ao PROVAB, na forma disciplinada pelo Edital nº 1/2016/SGTES/MS e das cláusulas seguintes.



## 1. Objeto.

O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao PROVAB, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para o desenvolvimento de ações de aperfeiçoamento na Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

## 2. Das Obrigações do Médico Participante.

2.1. Constituem obrigações do Médico Participante do PROVAB:

a) Participar das ações de aperfeiçoamento, mediante frequência regular e integral ao curso de especialização ofertado por instituição pública de educação superior vinculada a rede UNASUS e desenvolver respectivas atividades de ensino, pesquisa e extensão com componente assistencial, em conformidade com disposto no Edital de adesão, e nas normas regulamentares do Programa, sob pena de exclusão, desligamento ou não recebimento dos benefícios pertinentes;

b) cumprir, semanalmente, 08 (oito) horas em atividades acadêmicas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, quando devidamente justificado e acordado com o gestor municipal;

c) cumprir as regras editalícias e as normas fixadas pelas Instituições de Ensino Superior, responsáveis pelo curso de especialização, sob pena de suspensão da bolsa ou, conforme o caso, desligamento do Programa;

d) atender às orientações do supervisor, orientações e demais regras estabelecidas nos instrumentos normativos que disciplinam a execução do Programa;

e) estar matriculado e com situação regular (desempenho satisfatório e frequente) no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas à UNASUS, cursando durante todo o período em que estiver vinculado ao Programa;

f) manter atualizado os dados cadastrais constantes do SGP no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>;

g) realizar todos os ciclos de avaliação somativa do PROVAB em todas as suas fases, que se dará, exclusivamente, por meio do preenchimento online do formulário de avaliação, disponível no sítio <http://www.unasus.gov.br/provab>; e

h) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino-serviço desenvolvidas nas unidades básicas de saúde conforme orientações da Coordenação do Programa e normas regulamentares do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a conforme Portaria Interministerial nº 2.395, de 05 de novembro de 2014, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa-formação.

2.2. Para fins recebimento da bolsa formação, é essencial que o Médico Participante atenda às seguintes obrigações:

a) estar matriculado e com situação regular no curso de especialização o ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas a UNASUS;

b) ter sua situação regularizada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) cumprir, semanalmente, 08 (oito) horas em atividades acadêmicas teóricas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pela Portaria 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, quando devidamente justificado; e

d) ter as atividades e cumprimento da carga horária nas unidades básicas de saúde validadas mensalmente pelo gestor municipal no SGP;

e) ter as informações registradas no SISAB validadas pelo gestor municipal no SGP.

## 3. Do Município de alocação.

O Médico Participante desenvolverá as atividades de aperfeiçoamento quanto ao componente assistencial mediante integração ensino-serviço no município de \_\_\_\_\_, na unidade básica de saúde \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_.

## 4. Dos Benefícios para o Médico Participante:

4.1. Será concedida ao médico participante bolsa-formação no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), concedida pelo prazo improrrogável de 11 (onze) meses contados a partir da data da matrícula no curso de especialização;

4.2. O médico participante fará jus a 15 (quinze) dias de repouso dentro do ano de atividade, não prejudicando a integralização da carga horária, a ser em usufruídos conforme escala definida em conjunto pelo gestor municipal e o supervisor do Programa;

4.3. Obter pontuação de incentivo de 10% nos processos seletivos de residência médica, nos termos do artigo 22, §2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e das Resoluções nº 3, de 16 de setembro de 2011/CNRM/MEC, a Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2014/CNRM/MEC ou respectivas normatizações futuras, desde que cumprida a integralização da carga horária de 1.840 (mil oitocentas e quarenta) horas das ações de aperfeiçoamento do PROVAB e alcance conceito satisfatório.

## 5. Das dispensas e licenças.

5.1. O Médico Participante terá direito a dispensas e licenças temporárias do Programa, podendo ou não receber a bolsa-formação no respectivo período, nos termos disciplinados pela Portaria SGTES/MS nº 11, de 13 de agosto de 2013 e respectiva alteração pela Portaria SGTES/MS nº 21, de 18 de setembro de 2013 e regulamentares futuras.

## 6. Das ações de aperfeiçoamento e supervisão.

6.1. As ações de aperfeiçoamento do Médico Participante serão realizadas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no curso de especialização e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade in-

tegração ensino-serviço nas Unidades básicas de saúde no Município, respeitando as possibilidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica.

6.2. Para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos programas de provisão, será assegurado aos médicos participantes a inscrição no Telessaúde Brasil Redes.

6.3. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes dos Programas serão supervisionadas por profissional médico, com avaliação sistemática presencial e à distância, conforme regras das instituições públicas de educação superior brasileiras participantes e da Coordenação do PROVAB.

6.3.1. As atividades de supervisão para os médicos participantes do PROVAB compreenderão:

a) supervisão e avaliação mensal, por instrumento previamente conhecido pelo avaliado, e no qual serão considerados como, além de outros critérios, o compromisso com a comunidade e assiduidade; e

b) processo avaliativo composto por avaliação formativa e somativa, ambas produzidas pelo médico (autoavaliação), pelo gestor municipal e pelo supervisor.

6.3.2. Na avaliação formativa e somativa, para obtenção do conceito satisfatório, o médico participante deverá atender todos os componentes da avaliação realizada e alcançara média mínima de 7,0 (sete) pontos.

6.3.3. A avaliação de que trata o item anterior é obrigatória e condicionante para a emissão do certificado de conclusão do PROVAB e deverá ser feita por todos os médicos participantes do Programa, inclusive os que estiverem em período de descanso autorizado durante a avaliação.

6.4. O programa do curso de especialização contemplará as dimensões de gestão e assistência na Atenção Básica e será ministrado na modalidade de Ensino à Distância (EAD).

## 7. Das Obrigações do Ministério da Saúde.

7.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do PROVAB:

a) avaliar a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto;

b) ofertar aos médicos participantes curso de especialização oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS);

c) assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

d) garantir o pagamento da bolsa formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, atendidas as regras do Programa, do Edital e deste Termo de Adesão e Compromisso;

e) providenciar junto à Coordenação do Programa e às Comissões de Coordenações Estaduais do PROVAB as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e

f) expedir certificados e declarações concernentes ao cumprimento do Programa.

## 8. Dos Documentos Integrantes.

8.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos do Médico Participante:

a) Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso;

b) Cópia de documento oficial de identificação, com foto, como: Carteira e/ ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal,

Valem como documento de identidade, como por exemplo, a do CRM; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com foto, na forma da Lei nº 9.503/97); e

c) cópia do registro junto ao Conselho Regional de Medicina.

## 9. Dos procedimentos para o recebimento da Bolsa

9.1. Informar dados da agência do Banco do Brasil mais próxima no SGP-PROVAB.

9.2. O valor das bolsas PROVAB (R\$10.000,00) será creditado, mensalmente, em uma "conta beneficiário", do Banco do Brasil, vinculada ao Programa.

9.3. Não é necessário o bolsista abrir uma conta própria no banco. Cada bolsista deverá realizar o primeiro saque do benefício na agência indicada, informando o código nº 290 (FNS-PROVAB), juntamente com os últimos nove números do Cadastro de Pessoa Física-CPF. Somente após o primeiro saque é que médico participante receberá um cartão bancário para efetuar saques e pagamentos, em quaisquer caixas eletrônicas do Banco do Brasil.

9.4. Deverá ser indicado no SGP-PROVAB o número de uma agência do Banco do Brasil de fácil acesso para que o bolsista possa retirar o seu cartão.

9.5. A disponibilização dos créditos referentes às bolsas nos cartões dos beneficiários não ultrapassará 90 (noventa) dias após serem efetuados os depósitos nas contas dos bolsistas.

9.5.1. Após o prazo a que se refere o item 9.5, caso não tenha havido nenhuma movimentação da conta-beneficiário, os recursos financeiros retornarão ao Ministério da Saúde.

9.5.2. Para que não ocorra a situação de que trata o subitem 9.5.1, os bolsistas do Programa devem efetuar alguma movimentação financeira em suas contas, nesse período de 90 (noventa) dias, a partir da data de disponibilização de cada crédito mensal.

9.6. O bolsista poderá consultar o crédito realizado, por mês de referência, diretamente no site [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br), em "consulta de pagamentos" => "outros pagamentos", indicando o ano de re-

ferência e o CPF. A liberação dos créditos ocorre, aproximadamente, no quinto dia útil após a data da ordem bancária apontada nessa página eletrônica.

## 10. Dos impedimentos para Recebimento de Bolsa

10.1. Estar inserido em mais de um programa mantido pelo Ministério da Saúde;

10.2. Atuar no âmbito da Atenção Básica em saúde conforme registro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na condição de profissional com vínculo ativo em Unidade Básica de Saúde no ato da validação cadastral;

10.3. Estar em situação irregular junto à receita federal;

10.4. Não estar matriculado, ou estando matriculado, não frequentar o Curso de Especialização em Atenção Básica, conforme disposto no Edital.

10.5. O não cumprimento da carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais na unidade de saúde na qual está desenvolvendo suas atividades práticas.

10.6. Não validação no sistema pelo respectivo Gestor quanto ao cumprimento da carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais na unidade de saúde na qual está desenvolvendo suas atividades práticas.

10.7. Não validação no sistema pelo respectivo Gestor quanto as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Programa no SISAB.

## 11. Da Validade, Eficácia e vigência.

11.1. A validade e eficácia deste Termo de Adesão e Compromisso decorre da confirmação da adesão do Médico Participante ao Programa e impressão do instrumento através do SGP.

11.2. Este termo vigorará pelo prazo de permanência do médico participante no Programa não ultrapassando o limite de 11 (onze) meses, contados do dia de início das atividades no Município.

## 12. Das Alterações

12.1. As condições estabelecidas no presente termo poderão ser alteradas pelo Ministério da Saúde a qualquer tempo.

12.2. É vedado o aditamento deste termo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

## 13. Da Rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Ministério da Saúde e pelo Médico Participante, hipótese em que acarretará o desligamento deste, nos termos do edital de adesão dos médicos e dos municípios e das normas regulamentares do PROVAB.

## 14. Legislação Aplicável

Aplicam-se a este Termo de Adesão e Compromisso, a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, o art. 22, §2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC/2011 e as normas específicas regulamentares do PROVAB.

## 15. Dos afastamentos, licenças e desligamento do Programa.

As situações de afastamentos, licenças temporárias e desligamento do Programa encontram-se disciplina das na Portaria SGTES/MS nº 11, de 13 de agosto de 2013 e respectiva alteração pela Portaria SGTES/MS nº 21, de 18 de setembro de 2013, e alterações futuras inclusive quanto às repercussões sobre o pagamento da bolsa.

## 16. Das sanções aplicáveis:

O não cumprimento das normas estabelecidas no edital de adesão e nas demais normas que regem o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica sujeitarão o bolsista às penalidades previstas na Portaria nº 11/SGTES/MS, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre assiduidade e o absenteísmo de participantes no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB).

## 17. Declaração

17.1. O Médico Participante declara sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a dedicar-se às atividades pertinentes à bolsa concedida, a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis, DECLARANDO, formalmente:

a) que leu e aceitou integralmente os termos deste documento;

b) que tem conhecimento das regras e cláusulas que regem a modalidade de bolsa para a Educação pelo trabalho que lhe é concedida e se compromete a cumpri-las integralmente;

c) que as informações constantes e prestadas neste formulário são de boa-fé;

d) tem ciência de que esta declaração é feita em consonância com o disposto nos artigos 297 a 299, do Código Penal Brasileiro.

## 18. Da solução de litígios

18.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os participantes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal- Seção Judiciária do Distrito Federal.

## 19. Das Disposições Finais

19.1. O presente termo somente se resolve após o transcurso do período de conclusão do Programa, desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

19.2. A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao Médico Participante.

19.3. Fica eleito o foro da seção Judiciária de Brasília-Distrito Federal, para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde  
Ministério da Saúde

Médico Participante  
CPF: \_\_\_\_\_  
De acordo  
Nome do Gestor de Saúde Responsável pelo PROVAB no município, Município de .../Estado

CPF: \_\_\_\_\_  
ANEXO II - TERMO DE ADESÃO  
Projeto Mais Médicos para o Brasil  
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E \_\_\_\_\_ PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por Héider Aurélio Pinto, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 -CEP 70.058-900, Brasília (DF), e

\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade/Passaporte nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Registro CRM nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_,

nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1.O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao Projeto, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para participar de aperfeiçoamento na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas para o Projeto, no Edital e neste Termo de Adesão e Compromisso:

a) exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento;  
b) observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;

c) estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas à UNA-SUS;

d) cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;

e) observar as orientações dos tutores acadêmicos;

f) atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;

g) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

h) cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta horas) horas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas Unidades Básicas de Saúde do município, conforme definido pelos supervisores e pelo Município, respeitando as possibilidades conferidas pelas Portarias nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, nº 122 GM/MS, de 25 de Janeiro de 2011, nº 963GM/MS, de 27 de Maio de 2013, e Portaria Interministerial nº 1, de 2 de Janeiro de 2014;

i) tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;

j) levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;

l) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino-serviço desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme Portaria Interministerial nº 2.395, de 05 de novembro de 2014. O descumprimento do registro poderá acarretar aplicação de penalidade de suspensão do pagamento da bolsa prevista no art.4º da referida Portaria.

m) manter atualizado os dados cadastrais constantes no formulário eletrônico disponível no site [maismedicos.saude.gov.br](http://maismedicos.saude.gov.br) através do seu acesso pessoal ao Sistema de Gerenciamento de Programa-SGP.

2.2. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes para o Projeto Mais Médicos se dará na forma disciplinada na Portaria Conjunta nº 1/SGTES/MS/SESU/MEC, de 21 de janeiro de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

3.1. É vedado ao médico participante do Projeto:

a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor;

b) retirar, sem prévia anuência do Município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;

c) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;

d) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto; e

e) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

a) receber as inscrições dos médicos interessados em participar do Projeto;

b) selecionar, conforme regras previstas no Edital, os médicos inscritos no Projeto;

c) avaliar a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto;

d) encaminhar os médicos participantes para os Municípios para realização das ações de aperfeiçoamento;

e) ofertar aos médicos participantes curso de especialização oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS);

f) assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

g) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento;

h) custear ajuda de custo e passagens, nos termos do Edital; i) providenciar junto à Coordenação do Projeto e à Coordenação Estadual do Projeto as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e

5. adotar as providências necessárias para execução do Projeto.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO

5.1. O médico participante do Projeto declara conhecer e atender integralmente as regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, as exigências do Edital nº 02/2016-SGTES/MS e deste Termo de Adesão e Compromisso, não podendo, em nenhuma hipótese, delas alegar desconhecimento.

5.2. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às penalidades previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº 02/2016-SGTES/MS.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início das ações de aperfeiçoamento, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº 2/2016-SGTES/MS.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos participantes, nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº 2/2016-SGTES/MS, mediante manifestação encaminhada ao Ministério da Saúde via SGP.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os participantes.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os participantes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
HEÍDERAURÉLIO PINTO  
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde  
MÉDICO (A)

## Ministério das Cidades

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 - UASG 560010

Nº Processo: 80000002712201597.

PREGÃO SISPP Nº 18/2015. Contratante: MINISTERIO DAS CIDADES -CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -Objeto: Prestação de Serviço de Telefonia móvel pessoal-SMP, nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), originadas nas estações móveis pertencentes ao Contratante, no sistema pós-pago, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Dec. nº 5.450/05, Dec. nº 2.271/97 e das In nº 2/08 e nº 2/10, Lei nº 8.666/93. Vigência: 07/01/2016 a 06/01/2017. Valor Total: R\$240.023,26. Fonte: 100000000 - 2016NE800007. Data de Assinatura: 07/01/2016.

(SICON - 08/01/2016) 560010-00001-2016NE800003

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2015 - UASG 560010

Nº Processo: 8000000547201458.

PREGÃO SRP Nº 14/2015. Contratante: MINISTERIO DAS CIDADES -CNPJ Contratado: 01644731000132. Contratado : CTIS TECNOLOGIA S.A -Objeto: Contratação de serviços de impressão, cópia, digitalização e fax, com fornecimento de peças e consumíveis originais do fabricante dos equipamentos e papel, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Dec 7.892/13, Dec. 2.271/97. IN SLTI/MPOG 02/08e alterações. Vigência: 04/01/2016 a 03/01/2017. Valor Total: R\$1.399.166,12. Fonte: 100000000 - 2015NE801506. Data de Assinatura: 04/01/2016.

(SICON - 08/01/2016) 560010-00001-2015NE800003

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 560010

Número do Contrato: 17/2012. Nº Processo: 80000048979201288. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2012. Contratante: MINISTERIO DAS CIDADES -CNPJ Contratado: 00360305000104. Contratado : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual para 31 de dezembro de 2016, em conformidade com a Cláusula Terceira- Do Prazo de Vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$8.800.000,00. Fonte: 388000000 - 2015NE800250. Data de Assinatura: 31/12/2015.

(SICON - 08/01/2016) 560010-00001-2015NE800007

## EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Aditivo ao Termo de Cooperação firmado com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SENAI-RS. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2016. Processo Administrativo nº 3202/2013. Assinatura: 30/12/2015.

## SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 80000.042814/2014-64 - Espécie: Termo Aditivo 01 ao Termo de Execução Descentralizada nº 01. Partícipes: União, por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, e a Universidade Federal do Rio De Janeiro Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 01, celebrado em 18/12/2004 e ajustar os prazos de execução constantes no Item 3.3 - Cronograma Físico. Valor: Não se Aplica. Data da Assinatura: 22/12/2015. Vigência: 31/12/2016. Signatários: JUNIA MARIA BARROSO SANTA ROSA, Secretária Nacional de Habitação Substituta do Ministério das Cidades - CPF/MF nº 724.447.206-44; e ROBERTA LEHER, Reitor da UFRJ - CPF/MF nº 754.562.817-91.

## SECRETARIA NACIONAL DE ACESSIBILIDADE E PROGRAMAS URBANOS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada celebrado entre: A União, representada pelo Ministério das Cidades (MCidades), por intermédio da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos (SNAPU) e a Universidade Federal do Pará - UFPA. PROCESSO nº 80000.011901/2014-70. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada. Fica prorrogada a vigência até 13/04/2016. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06/01/2016. ASSINAM: Luis Oliveira Ramos, Secretário Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos (SNAPU) e Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Reitor da Universidade do Pará(UFPA).

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 823593/2015. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. Unidade Gestora: 410003. Gestão: 00001. Conveniente: MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS, CNPJ nº 63.887.558/0001-50. Garantir o funcionamento do Centro de Reconhecimento de Computadores-Belém/Emaús, para a continuidade das ações do projeto Computadores para Inclusão do governo federal, criando oportunidades de formação profissional e de inserção no mercado de trabalho para jovens de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, através da oferta de equipamentos de informática reconicionados, do reaproveitamento criativo de suas partes e peças, e do descarte planejado e ecologicamente sustentável dos equipamentos de informática que não apresentarem condições de serem reconicionados. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 092652. Fonte Recurso: 0100000000. ND: 335041. Num Empenho: 2015NE801205. Vigência: 30/12/2015 a 30/12/2017. Data de Assinatura: 30/12/2015. Signatários: Concedente: ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, CPF nº 259.055.033-20. Conveniente: GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO, CPF nº 036.575.902-34.